
**O PAPEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
DO SUL NA APLICABILIDADE DA LEI 10.639/2003**

Bartolina Ramalho Catanante | UEMS/ PROFEDUC
Rita de Cássia Ribeiro Benites | SEMED/ PROFEDUC
Silvana Maria Batista | SED/ PROFEDUC
Tania Milene Nugoli Moraes | SED/ PROFEDUC

RESUMO:

A pesquisa objetivou refletir sobre o processo de implantação e monitoramento da Lei 10.639/2003, que trata do ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas oficiais e privadas, nos âmbitos municipal, estadual e distrital. O estudo busca apreender, a partir dos pontos de vista das técnicas e dos técnicos da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS), os conhecimentos, as dificuldades e a forma de monitoramento na implantação de política educacional que reflita as trajetórias de negras e negros no Brasil. Os dados empíricos foram coletados por meio de questionário e roda de conversa. No desenvolvimento da roda de conversa se convencionou que as identidades das e dos participantes não fossem reveladas. As análises fundamentaram-se em abordagens teóricas sobre o tema. Os resultados do estudo trazem o imperativo de forte capacitação para a implantação da política de educar para as relações étnico-raciais nas escolas públicas geridas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Palavras-chave: Política educacional. Educação étnico-racial. Monitoramento. Roda de conversa.

**THE ROLE OF THE STATE SECRETARIAT FOR EDUCATION OF
MATO GROSSO DO SUL IN THE APPLICABILITY OF LAW
10.639/2003****ABSTRACT:**

The research aimed to reflect on the process to implement and monitor the Law 10.639/2003, which deals with the teaching of Afro-Brazilian history and culture in official and private schools at the municipal, state and district levels. The study focuses on knowledge, difficulties, as well as obstacles to implement and monitor an educational politics that reflects

the histories and cultures of black people in Brazil. Empirical data were collected through a questionnaire and a conversation ‘wheel’ with the technical staff of the Education Department. The research was carried out in the education system directed by the government of Mato Grosso do Sul. In the conversation ‘wheel’, it was established that the identities of participants were not revealed. The analyses were based on theoretical approaches to the subject. The study results bring the imperative of strong training for the implementation of education politics for ethnic and racial relations in public schools managed by the State of Mato Grosso do Sul.

Keywords: Educational politics. Ethnic and racial education. Monitoring. Conversation ‘wheel’.

INTRODUÇÃO

O artigo apresenta reflexão sobre como as trabalhadoras e os trabalhadores lotadas/os na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS) percebem e vislumbram as leis 10.639 (BRASIL, 2003) e 11.645 (BRASIL, 2008) no cotidiano de suas atividades, sejam elas pedagógicas ou não. Esse arcabouço legal institui nos currículos dos estabelecimentos oficiais bem como privados do país o ensino de história dos povos afro-brasileiros e indígenas, incluindo suas respectivas culturas. Inserido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394, BRASIL, 1996), por meio da 10.639, o artigo 26-A dispunha que “nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003). A 11.645 estabeleceu a forma atual do 26-A: “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.” Com breves alterações, a redação atual do 26-A acrescenta as populações indígenas na abordagem de história e cultura.

Os conteúdos voltados à educação das relações étnico-raciais visam a trabalhar a história das/os africanas/os e das etnias indígenas, a luta alçada pelas/os negras/os e

índias/os no Brasil, suas culturas, o resgate dos papéis desses povos na formação da sociedade nacional, apontando suas contribuições nas áreas social, econômica e política. O desenvolvimento desse currículo almeja outra sociedade, na qual as pessoas sejam respeitadas pelo que elas são e não pela cor da pele que têm ou aparentam ter.

Historicamente o currículo até então vigente estava centrado na formação eurocêntrica, invisibilizando todo o processo que marcou de forma perversa as vidas dos povos africanos e indígenas na sociedade brasileira. É como se a expropriação material e cultural dessas populações submetidas a mecanismos de controles violento e excludente, entre eles o processo de escravização, marcados pela naturalização, passando a visão de que os povos negros e indígenas aceitaram passivamente toda a exploração à qual foram e são submetidos.

Uma política educacional que pretenda implantar outro modelo precisa reconhecer que as leis de 2003 e 2008 são frutos das conquistas dos movimentos negro e indígena bem como as etapas de redemocratização da sociedade brasileira pós-Constituição Federal (BRASIL, 1988), conhecida como Carta Cidadã. A atual Constituição tem conquistas reivindicadas pelos movimentos sociais que expressaram as vozes do movimento da Constituinte.

A premissa do direito é balizar a compreensão da formação das territorialidades no Brasil a partir da diversidade sociocultural advinda das características da formação da sociedade brasileira – reconhecer a importância da história e das culturas dos povos africanos, indígenas e não somente a história de europeus no contexto nacional.

O enfrentamento incansável por inclusão social, o engajamento pelo direito de construir identidade própria e a luta contra a inferiorização das pessoas negra e indígena são alguns dos embates ao longo da história. Essa resistência é a nossa herança. A luta diária contra o racismo escancarado ou dissimulado enraizado em

nossa sociedade nos faz lembrar que o Brasil foi o último país da América Latina a abolir formalmente o trabalho escravo em 1888.

O artigo 26 da LDB define em seu parágrafo 4º: “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia” (BRASIL, 1996). Na legislação da educação brasileira, confirmam-se então as questões ligadas à contribuição de indígenas e afro-brasileiras/os no currículo de ensino. Isso contribui para uma educação pensada para as relações étnico-raciais, em que as pessoas tenham condições de conhecer sua origem histórica, reconhecer as contribuições sociais, históricas, econômicas e culturais de todas as etnias que engrandeceram a formação da sociedade brasileira.

Portanto, este estudo tem por finalidade refletir sobre o processo de implantação e monitoramento da Lei 10.639/2003, que trata do ensino da história e das culturas dos povos africanos e de origem africana nas escolas públicas estaduais de Mato Grosso do Sul, a partir das dificuldades apresentadas pelo *staff* técnico da SED-MS diante de uma atuação de acompanhamento proposta pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS). Diante disso, buscou-se apreender quais os conhecimentos, as dificuldades e a forma que a Secretaria possui no sentido de monitorar a implantação da política de educação para as relações étnico-raciais.

A técnica utilizada para a coleta dos dados empíricos foi por meio de questionário e roda de conversa. Da análise frente às abordagens teórico-metodológicas, resultou ser imperativo forte capacitação das técnicas e dos técnicos para a implantação da política de educar para as relações étnico-raciais nas escolas públicas de Mato Grosso do Sul.

1 A LEI 10.639/2003 E O PAPEL DOS ENTES FEDERADOS NA SUA APLICAÇÃO

Em 9 de janeiro de 2003, após grande movimento e luta histórica pela valorização do povo negro, o Brasil alterou a sua Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996) ao incluir no currículo oficial das redes de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", com a criação da Lei 10.639/2003, nascida de uma série de reivindicações que tinham como prioridade a diminuição da desigualdade racial no Brasil e o engajamento contra o racismo. Os setores envolvidos nesse projeto ficaram em 2003, durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, marco histórico. Os antecedentes da Lei datam de anos efervescentes, principalmente ligados à década de 1990, como as ações afirmativas, por exemplo, que estavam emergindo aliadas ao desencadeamento da discussão sobre racismo e relações étnico-raciais no país.

A promulgação da Lei foi deveras importante para estabelecer estratégias de combate ao racismo e à desigualdade étnico-racial. Com o marco legislativo são desenvolvidas pelos entes federados – estados, municípios e Distrito Federal – maneiras de auxiliar os meios coletivos potencialmente positivos em forma de políticas públicas. “As políticas públicas podem ser definidas, a grosso modo, como um conjunto de programas, ações, metas e planos do poder público com o objetivo de promover o bem-estar da sociedade” (NASCIMENTO, 2018, f. 24) e que têm conseguido minimizar os “[...] efeitos da pobreza, contribuindo positivamente no combate às desigualdades raciais e na melhoria das condições de vida da população negra” (NASCIMENTO, 2018, f. 30).

Por meio da legislação foram traçadas as estratégias que melhor ampararam e criaram políticas públicas eficientes no combate à desigualdade racial no nosso país. Sinalizou-se o propósito da Lei 10.639 no sentido de perseguir “[...] o objetivo precípua

de desencadear aprendizagens e ensinamentos em que se efetive participação no espaço público” (SILVA, 2007, p. 490).

Após a sanção da Lei, o governo federal e o Ministério da Educação (MEC) criaram procedimentos que orientam e monitoram a aplicação da 10.639. A mais significativa foi a Resolução CNE/CP n. 1, do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2004a), que particularizou os direitos e obrigações das instâncias federadas em relação à implementação da Lei 10.639/2003, com a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A consolidação nasceu de seis encontros denominados Diálogos Regionais sobre a Implementação da Lei 10.639/03, reiterados também pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), pelo Movimento Negro e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Uma das primeiras ações norteadoras foi a criação, pelo CNE, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004b), pensando principalmente em dar “condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças” (BRASIL, 2013, p. 93). Nessa direção, as Diretrizes apontam que as redes federadas deverão dar

incentivo, pelos sistemas de ensino, a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira [...] [e] garantia, pelos sistemas de ensino e entidades mantenedoras, de condições humanas, materiais e financeiras para execução de

projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-Raciais [...] (BRASIL, 2004b, p. 24 e 25).

Pela preocupação com o desenvolvimento de ações que viabilizem e tornem efeito na educação brasileira, o plano criado em 2004 contém orientações às instâncias e às secretarias de Educação para a sua realização. Além disso, o documento norteia o trabalho de cada unidade da Federação na execução, incluindo o MEC, e na função de introdução com o desenvolvimento da Secadi (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão).

O MEC entendeu que a Secadi

[...] surge com o desafio de desenvolver e implementar políticas de inclusão educacional, em articulação com os sistemas de ensino, considerando as especificidades das desigualdades brasileiras e assegurando o respeito e valorização dos múltiplos contornos, evidenciados pela diversidade étnico-racial (BRASIL, 2013, p. 10).

A educação nacional assume o papel de proponente da Lei, lançando meios e caminhos para sua concretização. Assim, coube ao Ministério da Educação (BRASIL, 2013, p. 12) “formação continuada presencial e a distância de professores(as) na temática da diversidade étnico-racial em todo o país; publicação de material didático; realização de pesquisas na temática; fortalecimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs)”, entre outras atribuições.

Para isso indicou-se em 2008 o documento Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003, com a criação de seis eixos norteadores que ajudassem a trilhar caminho mais estruturado para a aplicação da Lei dentro do cenário até então discutido em pautas significativas. Foram os seguintes eixos:

1) Fortalecimento do marco legal; 2) Política de formação para gestores e profissionais de educação; 3) Política de material didático

e paradidático; 4) Gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) Condições institucionais (financiamento, sensibilização e comunicação, pesquisa, equipes e regime de colaboração;) e 6) Avaliação e Monitoramento (UNESCO; BRASIL, 2008, p. 26).

O governo federal da época ainda dedicou participação orçamentária na Rede de Educação Quilombola, além de assistir tecnicamente estados e municípios para a implementação da Lei 10.639/2003. E em 2008 ampliou o empenho do Estado Nacional no monitoramento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 por meio do fortalecimento de fóruns estaduais e municipais que cooperam, auxiliam e acompanham as atuações na área educacional.

Quanto às ações específicas de cada setor da União, no capítulo 3 o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana aponta as atribuições dos sistemas de ensino. No item 3.3 do capítulo 3 há orientações específicas para ações dos governos locais. Abaixo estão elencadas algumas de suas atribuições:

apoiar as escolas para implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008[...]; orientar as equipes gestoras e técnicas das Secretarias de Educação para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 [...]; produzir e distribuir regionalmente materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais e regionais da população e do ambiente [...]; realizar consulta às escolas sobre a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 e construir relatórios e avaliações do levantamento realizado; desenvolver cultura de autoavaliação das escolas e da gestão dos sistemas de ensino por meio de guias orientadores [...]; instituir nas Secretarias Estaduais de Educação equipes técnicas para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a Educação das Relações Étnico-Raciais (BRASIL, 2013, p. 30-31).

Mesmo com o plano estruturado e específico, nestes 18 anos de vigência houve vários desafios para estabelecer coerência entre os objetivos da legislação e seu

verdadeiro andamento. Esse espaço de coerência se deve principalmente à boa condução entre diretrizes de orientação e implementação nos níveis federais, estaduais, distrital e municipais, igualmente entre gestoras, gestores, educadoras e educadores.

Em âmbito estadual, a SED-MS tem importância crucial dentro desse quesito enquanto orientadora, fiscalizadora, monitora da aplicabilidade e efeito das tratativas desenvolvidas ao longo dos anos de vigência da Lei 10.639 bem como as demais secretarias estaduais, distrital e municipais de Educação do país. Essa ligação entre a lei, sua aplicação e seu objetivo, deve ser orientada objetivamente pelas secretarias de Educação como forma de nortear a aplicabilidade da 10.639, as executoras e os executores do processo, ou seja, as/os educadoras/es.

No eixo 5 das Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003, em que se destacam a avaliação e o monitoramento, chama-nos a atenção uma de suas metas, que é “[...] a criação de um sistema de informações que promova unidade de ação e a construção de uma rede de trabalho articulada entre as diversas instituições públicas vinculadas à educação” (UNESCO; BRASIL, 2008, p. 39). Nesse aspecto, muito há a avançar no Estado de Mato Grosso do Sul enquanto ação dentro da Secretaria de Estado de Educação, para consolidação de novas estratégias. Por meio de levantamento e monitoramento visando à aplicabilidade, outros estados têm desenvolvido formas que possibilitem o cumprimento da 10.639. Ao contrário, Mato Grosso do Sul segue sem práticas efetivas de acompanhamento,

e nem mesmo um documento público de avaliação sobre o assunto foi elaborado pela SED-MS.

Assim, este artigo reflete acerca da responsabilidade que a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul tem nesse processo, no que se refere ao

entendimento sobre as relações étnico-raciais, o empenho da pasta em desenvolver ações e políticas públicas que orientassem e monitorassem as partes executoras.

2 DA REALIDADE OBSERVADA: TRABALHO DA SECRETARIA E METODOLOGIA

A justificativa para o desenvolvimento da reflexão neste artigo corrobora em dois sentidos: no aspecto teórico enquanto política e na empiria, implantação da política. O primeiro atende à demanda apresentada pelo TCE-MS, órgão que tem responsabilidade de monitorar as ações que a SED-MS vinha desenvolvendo e se estavam de acordo com o Plano Plurianual. Foi enviado questionário com variados assuntos, incluindo aspectos financeiros de gestão e didático-pedagógicos. Uma das questões se referia à forma como a SED-MS estava fazendo o acompanhamento e o monitoramento da 10.639/2003, o que gerou muitas dúvidas em relação à aplicabilidade da Lei.

O outro aspecto condiz com um dos objetivos da disciplina Educação e Relações Étnico-Raciais no Brasil, do Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), que é justamente propor intervenção a partir de estudos realizados nas escolas públicas do estado e na própria SED-MS.

Para tanto, a melhor forma de estabelecer uma linha de diálogo e ao mesmo tempo permitir reflexão sobre o conhecimento, a aplicabilidade e o monitoramento da Lei, no sentido de que as pessoas pudessem ‘ouvir’ os dados, as premissas e o que passa despercebido em seu cotidiano, foi adotar a metodologia de roda de conversa e não uma palestra.

Moura e Lima definem que a roda de conversa

é, na verdade, um instrumento que permite a partilha de experiências e o desenvolvimento de reflexões sobre as práticas educativas dos sujeitos, em um processo mediado pela interação

com os pares, através de diálogos internos e no silêncio observador e reflexivo (2014, p. 99).

Estabelece, então, espaço da conversa, onde o/a mediador/a possa observar e ouvir a indagação do outro, suas angústias e limitações sobre o tema, e que não esteja ali como alguém que vai ‘ensinar’ ou ‘doutrinar’ sobre o tema, mas sim alguém disposto a dialogar sobre impressões, relatos e vivências.

Na roda de conversa pode-se perceber o envolvimento de cada um dos participantes e acima de tudo realizar um rito de aprender e ensinar e/ou ensinar e aprender em um fluxo contínuo de troca. Quem guia também é guiado e a reflexão se faz de forma coletiva.

3 DO VISTO E OBSERVADO

Tratar de educação para as relações étnico-raciais nas escolas pressupõe que é preciso estabelecer capacitação das/os técnicas/os da Educação sobre a política a ser implantada, uma vez que essas pessoas são agentes desse processo e devem estar cientes das reais necessidades de se pôr em prática essa disciplina. Fomentar dentro do órgão gestor o quanto orgânico esse trabalho se dará na escola facilita o debate sobre o tema, porque essa iniciativa deve permear todos os componentes curriculares desenvolvidos pela escola – e na Secretaria não seria diferente.

No desenvolvimento da roda de conversa se convencionou que as identidades das e dos participantes não seriam reveladas. Por isso os nomes e cargos não foram mencionados. Explicitamos que suas funções estão relacionadas à implantação do currículo, mantendo assim os protocolos estabelecidos para a pesquisa. Outra característica é de que essas e esses profissionais são atuantes na Educação Básica.

A roda de conversa teve início com a acolhida das pessoas participantes, momento em que foram apresentados os objetivos do evento e no qual as pessoas

também se apresentaram. O questionamento inicial foi o seguinte: o que sabem sobre as leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008? Ou seja, que conhecimentos possuem sobre o artigo 26-A da Lei 9.394/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional?

O 26-A indica que

nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (BRASIL).

O antropólogo Kabengele Munanga (2005), no livro **Superando o Racismo na escola** (1999, primeira edição), destaca que existe uma dificuldade por parte das e dos profissionais da educação em lidar com as questões raciais, fato atribuído à formação que recebemos, ainda calcada em princípios fincados pela colonização. “Com efeito, sem assumir nenhum complexo de culpa, não podemos esquecer que somos produtos de uma educação eurocêntrica e que podemos, em função desta, reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade” (MUNANGA, 2005, p. 15), o que ocasiona comprometimento negativo na formação de estudantes. Destaque-se que as pesquisas publicadas em 2005 são bases para iniciar os estudos sobre a educação para as relações étnico-raciais.

No primeiro momento, as e os participantes da roda foram unânimes em informar que não tinham conhecimento acerca dos dispositivos legais. Esse posicionamento nos chamou a atenção, pois se esperava que a problemática fosse conhecida do grupo e que a dificuldade fosse outra.

A partir dessa posição, foi lido o artigo 26-A da LDB, bem como apresentados os contextos e os movimentos que resultaram nessa parte acrescida às diretrizes e bases da educação nacional, assim como o que está explicitado para implementar a Lei 10.639/2003 e o papel das secretarias de Educação no processo.

As e os partícipes que já tinham atuado diretamente em escolas, seja na sala de aula ou em coordenação pedagógica, rememoraram e compartilharam experiências sobre a abordagem da temática. Os relatos recaíram sobre as dificuldades de trabalhar o assunto e a prática que se consolida em atividades relacionadas a datas comemorativas, com maior relevância o 13 de Maio (Dia da Abolição) e o 20 de Novembro (Dia da Consciência Negra).

Evidencia-se que a formação das e dos profissionais da Educação sobre origem, história e dados estatísticos referentes à realidade na qual a população negra vive se faz necessária. Gomes (2003) alerta sobre a dificuldade apresentada pelo grupo pesquisado. Segundo a autora, a limitação das/os professoras/es pode incorrer em abordagem errônea, tratando o assunto apenas na transversalidade, tal como acontece com a temática indígena, sem o aprofundamento necessário. Porque, ao se trabalhar com a educação para as relações étnico-raciais, o objetivo é modificar as concepções preconceituosas nas atitudes e práticas pedagógicas, para que haja condições de inserir as questões de raça, cor e etnia de forma consciente e menos reprodutivista. Dessa forma, desenvolver a temática ao longo do currículo é fundamental. E, mais ainda, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a escola são executoras das políticas públicas educacionais e espaços privilegiados

para abordagem sobre as histórias e as culturas que caracterizam a formação da população brasileira a partir destes dois grupos étnicos – negros e indígenas –, bem “[...] como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política” (BRASIL, LDB, 1996, artigo 26-A, § 1º).

Por isso deve-se possibilitar o entendimento da importância do conteúdo das referidas leis – LDB 9.394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008 –, contextualizando os dados históricos, destacando como se construiu a estrutura social brasileira, fortemente marcada pelas desigualdades, evidenciando a condição da população negra. Urge pôr em evidência as ações dos movimentos sociais e do Movimento Negro, dando a esses um caráter intrínseco na luta pelo combate ao racismo e à discriminação, pelo reconhecimento e valorização da população negra, pela igualdade de direitos, igualdade de oportunidades, alavancando a criação dos instrumentos legais, ressaltando a importância da Constituição Federal de 1988.

Esses foram ganhos definidos na atual Carta Magna. As conquistas estabelecidas na Constituição ampliam o espaço de atuação do Movimento Negro, o que orienta e contribui “[...] na elaboração de políticas públicas que visam à garantia de direitos e ao combate à discriminação” (HENKIN; CATANANTE, 2015, p. 234).

O grande desafio da SED-MS constitui-se em promover a incorporação ao currículo, de forma efetiva, do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, evitando que se repita o erro de trabalhar as temáticas somente como datas comemorativas, ações isoladas, razão pela qual tais medidas reforçam ainda mais o estigma do não-reconhecimento e a desvalorização da diversidade, das diferentes presenças que compõem a sociedade e conseqüentemente a escola. “Muito mais do que um tema ou um conteúdo a ser incluído no currículo, a diversidade cultural é um

componente do humano. Ela é constituinte da nossa formação humana. Somos sujeitos sociais, históricos, culturais e por isso mesmo diferentes” (GOMES, 2003, p. 73).

É preciso que o reconhecimento consolidado nos instrumentos legais seja efetivado na prática, ou seja, que a política educacional se traduza em práticas comprometidas com as diferenças e com a diversidade humana no cotidiano tanto da SED-MS como em âmbito escolar.

Ao ser posta a educação indígena em discussão na roda de conversa, houve uma intervenção emocionada, em que a participante relatou que uma criança índia faleceu em seus braços por falta de socorro. Analisou-se que a justificativa pela falta do atendimento médico de emergência foi porque era uma criança indígena. Não foi oferecido transporte de emergência e a mãe teria de chegar a uma unidade de pronto atendimento por recursos próprios. Foi um relato muito forte que chocou a todas e a todos. Esse acontecimento demonstra que a realidade indígena faz parte do universo das/os técnicas/os, e pensar na educação sob a implantação do artigo 26-A deve ser uma prática da SED-MS.

Tanto essa declaração como a fala “não é fácil ser pobre, mas ser pobre e negro no Brasil é pior” aguçaram discussões e reflexões. As e os participantes foram unânimes em apontar que saíram da roda de conversa pensando como e o que fazer para mudar suas práticas. Demonstraram expectativas por mais espaços de estudos e reflexões, tal como ocorreu na roda de conversa da SED-MS. Sugeriram mais uma pauta: a dificuldade de abordar as religiosidades afro, afro-brasileira e indígena, em razão de que as práticas religiosas desses povos ainda não são temas aceitos pela escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões apresentadas em relação ao papel da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul no processo de implantação do artigo 26-A da LDB 9.394, incluso e modificado respectivamente pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que diz respeito à implantação da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos oficiais de ensino da rede estadual, observou-se que esse é um tema que não faz parte do cotidiano da pasta, uma vez que ao mencionar as respectivas leis a primeira percepção das/os técnicas/os foi de desconhecimento. Situação observada durante a roda de conversa, ante as dúvidas em relação ao instrumento de monitoramento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem por responsabilidade verificar as ações que a SED-MS desenvolve, e se as práticas estão de acordo com o Plano Plurianual. Provocadas e provocados sobre o conhecimento que possuíam sobre a legislação aplicada ao ensino das histórias e culturas de afros, afro-brasileiros e indígenas, as e os participantes da roda afirmaram desconhecer. Somente após elas e eles serem lembrados sobre o tema foi que manifestaram lembranças e puderam discorrer sobre o assunto. Não tiveram condições de responder ao TCE-MS. Desconheciam o que estava sendo realizado nas escolas públicas estaduais.

A formação das/os professoras/es e das/os técnicas/os das secretarias de Educação é um dos fatores que podem fazer a diferença na implantação de um currículo propositivo, no qual se percebam as contribuições advindas das culturas africana e indígena, não centrando somente nas culturas europeias. Um dos propósitos do Plano Nacional de Educação (PNE) referente ao período 2014-2024 (BRASIL, 2014) é melhorar a qualidade da Educação Básica (Meta 7). A educação para as relações étnico-raciais pode se tornar estratégia que irá garantir nos currículos escolares conteúdos específicos sobre o ensino das histórias e culturas de afros, afro-

brasileiras/os e indígenas, além de implementar iniciativas em que as e os estudantes se sintam representadas/os. Importante também que saibam que os movimentos Negro e Indígena possuem grande capital de conhecimento e parcerias.

Consideramos que é preciso um grande esforço para estruturar o trabalho a ser realizado tanto na escola quanto na SED-MS. A partir das percepções das/os técnicas/os, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul não tem cumprido sua missão. A concretização de currículo que quebre com o paradigma de desvalorização das histórias e das culturas da população negra, bem como dos povos indígenas no Brasil, pressupõe metas rigorosamente definidas, além do envolvimento daqueles/as que têm por função acompanhar e monitorar o desenvolvimento da política educacional na escola, porque são esses e essas que fazem o acompanhamento das gestoras e dos gestores, a formação de professores/as e o preparo das/os profissionais da Educação para bem atender às demandas urgentes que se colocam. Entendemos que, para se pensar em elaboração de um currículo que incorpore os conteúdos expressos nas leis, antes se faz imprescindível a formação, o preparo das pessoas da Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 set. 2021

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Legislação Federal**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 3 jul. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Legislação Federal**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 3 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n. 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Atos Normativos - Resoluções**. Brasília: CNE, CP, 2004a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/acne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. MEC. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC: Seppir, out. 2004b. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Legislação Federal**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11645.htm>. Acesso em: 3 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC, Secadi, 2013. Disponível em: <<https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/plano.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Legislação Federal**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 4 set. 2021.

GOMES, N. Educação e diversidade étnico-cultural. In: RAMOS, M. N.; ADÃO, J. M.; BARROS, G. M. N. (Coord.). **Diversidade na educação: reflexões e experiências**. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2003. p. 68-76. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002114.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2021.

HENKIN, R. M.; CATANANTE, B. R. A formação docente em gênero e raça/etnia e a perspectiva de transformação social. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, v. 15, n. 63, p. 233-242, jun 2015. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8641180/8687>>. Acesso em: 2 jul. 2021.

MOURA, A. F.; LIMA, M. G. A reinvenção da roda: roda de conversa: um instrumento metodológico possível. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 23, n.1, p.98-106, jan-jun. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/18338/11399>>. Acesso em: 4 jul. 2021.

MUNANGA, K. Apresentação. In: _____ (Org.). **Superando o Racismo na escola**. 2. ed. rev. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 15-20. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2021.

NASCIMENTO, D. G. do. **A Lei 10.639/03 entre a teoria e a prática escolar: história e cultura afro-brasileira e africana em uma escola no município de Franca/SP**. 152 f. Dissertação (Mestrado Profissional - Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/153957/Nascimento_DG_me_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 2 jul. 2021.

SILVA, P. B. G. e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**, Porto Alegre, v. 30, n. 3, p. 489-506, set./dez. 2007. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/2745/2092>>. Acesso em: 4 jul. 2021.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); BRASIL. Ministério da Educação. **Contribuições para implementação da Lei 10.639/2003**: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10.639/2003. Brasília: Unesco; MEC, nov. 2008. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/publicacoes/item/download/16_6ad627a924bb9b4a48023dd901854752>. Acesso em: 13 jun. 2021.